

MENSAGEM Nº 13/2025

IPAPORANGA-CEARÁ, 29 DE MAIO DE 2025.

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA E EXCELENTÍSSIMO (A)S
SENHOR(A)S VEREADOR(A)S DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE.

1

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO, ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA, tem a honra de
encaminhar a Vossas Excelências, para imprescindível apreciação por esta Câmara
Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe especificamente em sua ementa:

**“DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei é responsável por promover adequações na
Estrutura Administrativa do Município de Ipaporanga, visando a otimização e uma
melhor operacionalidade dos Serviços Públicos municipais.

O incluso Projeto de Lei, uma vez aprovado pela maioria dos membros
dessa Câmara Municipal, proporcionará melhores resultados administrativos nas
diferentes áreas de atuação deste Município.

A Lei Orgânica Municipal prevê expressamente ser competência do
Prefeito a estruturação da administração pública de Ipaporanga:

Art. 33.

[...]

*XI – criar, estruturar e conferir atribuições aos auxiliares diretos do
Prefeito e órgão da administração municipal;*

Art. 46. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a
qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.*

§ 1º *São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham
sobre:*

[...]

*IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da
administração pública.*

Art. 83. *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

[...]

*XI – dispor sobre a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos
órgãos da administração pública;*

Assim, diante do atual quadro de readaptação das relações sociais, a estrutura administrativa e organizacional do quadro de cargos e funções da administração será modificada para melhor atender às demandas sociais e gerar mais eficiência na prestação dos serviços públicos.

Por isso, considerando que, além de ser competência deste Município a definição e atualização de seu quadro administrativo, mostra-se imprescindível a presente atualização com fins de otimizar a prestação do serviço público de Ipaporanga através do aprimoramento no funcionalismo público municipal.

Ciente da necessária e da breve implantação dos efeitos da Lei proposta pelo Projeto de Lei em comento, requeremos a aprovação dos membros desta respeitável casa legislativa.

Certos de contar com o endosso dos ilustres Vereadores para a aprovação da presente matéria, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente.

ANTONIO AMARO
PEREIRA OLIVEIRA
05102566350

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ANTONIO AMARO PEREIRA
OLIVEIRA:05102566350
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=27842417000158,
OU=AC SingularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA:
05102566350
Razão: Convênio
Localização: Ipaporanga-Ce
Data: 2025.05.29 17:48:17-03'00"
Font Reader Versão: 10.1.1

CAMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
RECEBIDO
DATA 29/05/2025
ÀS 7h 39 min.
POR [Assinatura]
Jocelyne Bastos da Silva Rodrigues
CPF Nº. 768.503.583-91
Agente Administrativa

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

“DEFINE E ATUALIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

3

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, ESTADO DO CEARÁ, SENHOR ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei atualiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Ipaporanga, cuja organização passará ter a forma determinada pelos artigos a seguir.

Art. 2º - A atualização da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ipaporanga tem como finalidade aprimorar a prestação do serviço público municipal e garantir o acesso do cidadão aos serviços de melhor qualidade, às informações e à participação nas decisões referentes ao espaço onde ele vive, estando subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal é chefiado e exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, pela Procuradoria Geral do Município e pelos demais órgãos e gestores públicos municipais auxiliares.

Art. 4º - A Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipaporanga passa a ser a seguinte, com a respectiva denominação:

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- I – Secretaria chefe de Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria de Governo e Articulação
- III - Secretaria de Planejamento e Administração
- IV - Secretaria de Finanças
- V - Secretaria da Educação

CAMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2025

APROVADO 04 / 06 / 2025

POR Sete VOTOS A zero

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

- VI – Secretaria da Cultura, Turismo e Comunicação
VII - Secretaria da Saúde
VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social
VIII - Secretaria da Infraestrutura
IX - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos
XI – Secretaria da Juventude e Esportes
XII – Secretaria de Transportes.
XIII – Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal.

§1º. Ficam redefinidas as denominações da Secretaria da Cultura e Turismo para **Secretaria da Cultura, Turismo e Comunicação** e da Secretaria da Juventude para **Secretaria da Juventude e Esportes**, Secretaria de Meio Ambiente para **Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal**.

§2º. Serão redistribuídos para as Secretarias os seguintes Órgãos de assessoramento que anteriormente compunham o Gabinete do Prefeito.

- a) Junta de Serviço Militar passa a integrar a Secretaria de Planejamento e Administração;
- b) Assessoria Especial transformada em assessor especial na estrutura administrativa de cada Secretaria Municipal;
- c) Coordenadoria de Desporto passa a integrar a Secretaria da Juventude e Esportes;
- d) Assessoria de Comunicação pertencerá a estrutura administrativa da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação;
- e) Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC, fará parte da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.
- f) O Órgão “Gabinete do Prefeito” passa a condição de Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - A Estrutura administrativa fica assim definida:

1. ORGÃOS DE APOIO SUPERIOR E ACESSORAMENTO

Procuradoria Geral do Município
Controladoria
Comissão Permanente de Licitação
Ouvidoria Geral do Município

Diretoria Municipal de Segurança e mobilidade urbana de Trânsito e da Guarda Civil
Núcleo de Apoio Comunitário Distrital

2. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL (MEIO)

Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretária de Governo e Articulação
Secretaria de Planejamento e Administração
Secretaria de Finanças

3. ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Secretaria da Educação
Secretaria da Saúde
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Assistência Social
Secretaria da Infraestrutura
Secretaria da Cultura, Turismo e Comunicação
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos
Secretaria da Juventude e Esportes
Secretaria de Transportes
Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal

Art. 6º - A estrutura organizacional, com eventuais alterações nos cargos, funções, vencimentos, órgãos e simbologias, consta nos anexos I e II, que são parte integrante desta Lei, ficando autorizada a expedição de Decreto regulamentador das atribuições e funcionamento das secretarias e demais órgãos correspondentes.

Art. 7º – As estruturas organizacionais, a composição e as respectivas atribuições dos dirigentes e órgãos da Administração Pública Municipal serão definidas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A movimentação orçamentária necessária à adequação com a nova estrutura administrativa municipal será também definida através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência por ato próprio do chefe do poder executivo municipal.

Art.9º – Fica autorizado o Poder Executivo, para atender à nova estrutura organizacional do Município, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária para 2025 e, em seus créditos especiais e adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alteração de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei Orçamentária, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como, o respectivo detalhamento orçamentário.

Parágrafo único – Fica autorizada a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, fundidos ou transformados pelos gestores dos órgãos sucessores, para cumprimento das competências transferidas, até que sejam implementadas as adequações citadas no caput.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, créditos especiais e suplementares com fonte de recurso de anulação, transferir dotações orçamentárias entre Unidades Orçamentárias com anulação total ou parcial do orçamento dos órgãos constantes do ANEXO I desta Lei para adequação à estrutura organizacional, na forma dos art. 40; art. 41 – I e II; art. 42; art. 43 - §1º - III; art. 45, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 167 – I, II e VI da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto do Executivo, as regulamentações necessárias na LOA em vigência, para as devidas adequações de implantação dos efeitos estruturais e financeiros desta Lei.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de Portaria, gratificação de representação aos servidores públicos efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, observados os seguintes critérios:

I – até 100% (cem por cento) do vencimento base, para os servidores cujo vencimento base seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, para os servidores cujo vencimento base seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial à Lei municipal n.º 493/2022 de 16 de fevereiro de 2023, produzindo **efeitos administrativos e financeiros em 1º de julho de 2025**.

7

PAÇO DA PREFEITURA DE IPAPORANGA, ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE

MAIO DE 2025.

Assinado digitalmente por ANTONIO AMARO

PEREIRA OLIVEIRA:05102566350

DN: C=BR, OU=Presencial, OU=27842417000158,

OU=AC SingularID Multipla, O=ICP-Brasil,

CN=ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA:

05102566350

Razão: Convênio

Localização: Ipaporanga-Ce

Data: 2025.05.29 17:49:22-03'00'

Format Reader Versão: 10.1.1

OLIVEIRA:

05102566350

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL